

O ENUNCIADO Nº 119 DA FONAJUS E A OBSERVÂNCIA DO FLUXO ADMINISTRATIVO DO SUS NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Elaine Castelo Branco

Promotora de Justiça de Defesa da Saúde – Ministério Público do Estado do Pará

Resumo

O presente artigo apresenta a contextualização e os efeitos do Enunciado nº 119 da Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS), aprovado durante a VII Jornada de Direito da Saúde, realizada em Brasília nos dias 24 e 25 de abril de 2025. O enunciado orienta que, em demandas judiciais relativas à obtenção de medicamentos já incorporados nas políticas públicas de saúde, deve ser comprovada a solicitação administrativa prévia à unidade de saúde e observado o fluxo regulatório do Sistema Único de Saúde (SUS). Considera-se razoável o prazo de até 30 (trinta) dias para o fornecimento do medicamento, salvo justificativa técnica documentada que demonstre impossibilidade de cumprimento desse prazo. O texto esclarece a função do FONAJUS, os objetivos da Jornada Nacional, e detalha o conteúdo do enunciado, contribuindo para a adequada atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário na garantia do direito à saúde.

Palavras-chave: Judicialização da Saúde; FONAJUS; SUS; medicamentos; direito à saúde.

Abstract

This article presents the context and effects of FONAJUS Enunciado No. 119, approved during the VII Jornada de Direito da Saúde, held in Brasília on April 24-25, 2025. The enunciado guides that, in judicial claims concerning medications already incorporated into public health policies, prior administrative request to the health unit must be verified and the Unified Health System (SUS) regulatory flow observed. A reasonable period of up to 30 days is established for the provision of medication, unless a documented technical justification demonstrates the impossibility of compliance. The article explains the role of FONAJUS, the objectives of the national journey, and details the content of the enunciado, supporting the Public Prosecutor's Office and judiciary in safeguarding the right to health.

Keywords: Health judicialization; FONAJUS; SUS; medications; right to health.

1. Introdução

O Brasil apresenta crescente judicialização de demandas relacionadas à saúde, especialmente no fornecimento de medicamentos já incorporados ao SUS. O Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS), criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem por finalidade promover a uniformização de entendimentos e orientações técnicas para a atuação jurisdicional em matéria de saúde, em consonância com as políticas públicas e com o direito constitucional à saúde.

A VII Jornada de Direito da Saúde, realizada nos dias 24 e 25 de abril de 2025, em Brasília (DF), teve como objetivo consolidar orientações e aprovar enunciados que sirvam como referência para a atuação de magistrados e membros do Ministério Público em demandas relativas à saúde. Durante a jornada, foram aprovados 30 novos enunciados, revisados 12 enunciados e revogados 6, refletindo a atualização periódica das orientações do FONAJUS em face das mudanças normativas, técnicas e operacionais do SUS.

Nesse contexto, o Enunciado nº 119 destaca-se ao fornecer parâmetros claros para demandas judiciais sobre medicamentos já incorporados nas políticas públicas de saúde, oferecendo orientação técnica e jurídica sobre prazos e fluxos administrativos.

2. O FONAJUS e a VII Jornada de Direito da Saúde

2.1 O FONAJUS

O Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde é colegiado vinculado ao CNJ que reúne magistrados e operadores do direito com a finalidade de acompanhar, uniformizar e orientar a atuação judicial em temas de saúde, integrando conhecimentos técnicos e jurídicos. Dentre suas funções estão:

- Monitorar demandas judiciais em saúde;
- Propor medidas e orientações normativas para o Judiciário;
- Contribuir para a segurança jurídica e observância das políticas públicas do SUS;
- Fortalecer a integração entre Poder Judiciário, gestores públicos e órgãos de controle.

2.2 A VII Jornada de Direito da Saúde – Brasília, abril de 2025

A VII Jornada teve como objetivos principais:

- Avaliar e aprovar novos enunciados;
- Revisar enunciados existentes;
- Revogar orientações desatualizadas;
- Promover integração entre magistrados, gestores e membros do Ministério Público.

O encontro contou com a participação de autoridades nacionais, magistrados e profissionais da saúde, consolidando orientações sobre a judicialização da saúde e fornecimento de medicamentos, especialmente aqueles já incorporados ao SUS.

3. Conteúdo do Enunciado nº 119

O Enunciado nº 119 da FONAJUS estabelece:

“As demandas judiciais para obtenção de medicamentos já incorporados nas políticas públicas de saúde exigem a comprovação de solicitação administrativa prévia para a unidade de saúde e a observância do fluxo regulatório do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando-se razoável o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação formal, para o fornecimento do medicamento ao paciente pelo ente público, salvo justificativa técnica documentada que demonstre a impossibilidade de cumprimento nesse prazo.”

3.1 Observância do fluxo administrativo

O enunciado reforça a necessidade de esgotamento das etapas administrativas do SUS, respeitando:

- Solicitação formal à unidade de saúde;

- Análise técnica pela equipe de gestão do SUS;
- Registro documental do pedido e das providências adotadas.

3.2 Prazo de 30 dias e justificativa técnica

Considera-se razoável o prazo de até 30 dias para fornecimento do medicamento, permitindo ao ente público organizar a logística necessária. Eventuais exceções devem ser documentadas com justificativa técnica, garantindo transparência e controle do processo.

4. Aplicação prática e relevância

O Enunciado nº 119 fornece parâmetros claros para a atuação do Ministério Público e do Judiciário, destacando:

- A necessidade de comprovação da solicitação administrativa prévia;
- A observância do fluxo regulatório do SUS;
- O prazo razoável de 30 dias, salvo justificativa técnica;
- A padronização de procedimentos e a previsibilidade de prazos para cumprimento das demandas.

Essa orientação contribui para efetivação do direito à saúde de forma organizada, técnica e legal, assegurando que a judicialização das demandas respeite os processos administrativos e garanta atendimento oportuno ao paciente.

5. Considerações finais

O Enunciado nº 119 da FONAJUS, aprovado na VII Jornada de Direito da Saúde, orienta a atuação judicial e ministerial em demandas relacionadas a medicamentos já incorporados ao SUS, definindo parâmetros de prazo e fluxos administrativos. Essa orientação fortalece a coordenação entre Poder Judiciário, Ministério Público e gestores de saúde, assegurando a aplicação organizada das políticas públicas de saúde e a efetivação do direito fundamental à saúde de forma técnica e documentalmente fundamentada.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). VII Jornada de Direito da Saúde. Brasília, DF, 24-25 abr. 2025. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/agendas/vii-jornada-de-direito-da-saude/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 26 fev. 2026.

FONAJUS – Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde. Enunciado nº 119, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/enunciados-fonajus/>.